



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020-03-10

**DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS DE ACESSO À
INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TUCURUÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ faz saber que o Plenário aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Tucuruí, o Acesso à Informação ao Cidadão, com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º O Acesso à informação é um serviço destinado a atender e a orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações públicas originadas no âmbito do Poder Legislativo, assegurar a gestão transparente da informação e propiciar o seu amplo acesso e a sua divulgação.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Câmara será responsável pela implementação dos procedimentos de trabalhos, na organização interna da Casa, para o fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 3º No sítio oficial da Câmara Municipal de Tucuruí deverá ser reservado espaço para prestação de informações a qualquer interessado.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente com número de documento de identificação, endereço físico e eletrônico, e a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º A Câmara Municipal deverá, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara de Tucuruí da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 6º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos do artigo 98 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

Art. 7º O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente

Art. 8º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão;

IV - apócrifos, ofensivos e de conteúdo político.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

Art. 9º O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pelos órgãos do Poder Legislativo no exercício de suas atividades ou funções, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou violação de sigilo comercial;

II - às hipóteses previstas na legislação que imponha segredo de justiça ou restrição legal à divulgação.

Art. 10 Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Art. 11 Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições da legislação federal que trata da matéria.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

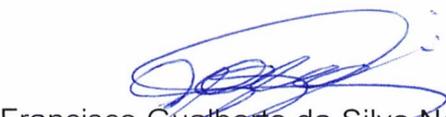
Art. 13 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palacete Municipal Raimundo Ribeiro de Souza, Tucuruí (PA), aos 10 (dez) dias do mês de março de 2.020.

MESA DIRETORA


Roniel Nonato Pinto dos Santos
Presidente


Antonio Joaquim da C. Nunes
Vice-presidente


Francisco Gualberto da Silva Neto
1º Secretário


Francisco Vieira de Almeida
2º Secretário

Esta Resolução foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, data supra.


Simão Lopes Correa
Diretor Deptº de Adm. Geral
Portaria nº 593/2019